



DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020

"Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 058/2020 no âmbito do Município de Sapopema - PR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em várias cidades de nossa região está sendo flexibilizada a abertura de igrejas, academias e restaurantes de rodovias com algumas restrições;

CONSIDERANDO que o artigo XVIII da portaria Nº 116, de 26 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento versa sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo ministério e tem a seguinte redação: “postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país”.

CONSIDERANDO Projeto de Lei aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná tornando obrigatório o uso de máscaras no Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido funcionamento das Academias, Estúdios e estabelecimentos congêneres de Sapopema a partir de 27 de Abril de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

- i. O funcionamento durante o horário das 07h às 21h (Segunda a Sexta-Feira), permanecendo fechadas aos sábados, domingos e feriados;



- ii. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:
 - a. Idosos (60 anos ou mais);
 - b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
 - c. Gestantes e Lactantes;
 - d. Portadores de Necessidades Especiais – PNE;
 - e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)

- iii. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado a no máximo **cinco alunos por horário com uso obrigatório de máscaras**, e desde que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um aluno e outro.
- iv. A academia deve organizar os alunos em grupos de horários para que não ultrapasse os cinco alunos. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 45 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;
- v. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza dos equipamentos do estabelecimento;

- vi. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;
- vii. Deve-se evitar treinamento com contato físico;
- viii. Os clientes do grupo de risco, menores de idade e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- ix. Deve-se manter distanciamento Social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos;
- x. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;
- xi. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “x”.



- xii. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de alunos na porta da Academia.
- xiii. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;
- xiv. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.

Parágrafo único: O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco: Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

- I. Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 2º Fica restabelecido funcionamento das igrejas e templos religiosos de qualquer denominação religiosa de Sapopema a partir de 27 de Abril de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

- i. A lotação máxima autorizada será àquela que proporcione a distância mínima entre uma pessoa e outra, sendo permitida 01 (uma) pessoas a cada 9m, sendo permitida 01 (uma) pessoa a cada 9 m² (nove metros quadrados).
- ii. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- iii. Deve-se disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser



-
- realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- iv. Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras cirúrgicas ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
 - v. Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.
 - vi. As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
 - vii. O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverão ser realizados exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
 - viii. manter todas as áreas ventiladas, com janelas abertas e se possível com as portas abertas
 - ix. Deverá ser intensificada a higienização das mãos, ao entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;
 - x. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
 - xi. Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
 - xii. Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do



- trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- xiii. O responsável pelo templo deve orientar aos fiéis que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe. Bem como orientar os fiéis que se encontram no grupo de risco a evitarem participar das celebrações religiosas, qual seja:
- a. Idosos (60 anos ou mais);
 - b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
 - c. Gestantes e Lactantes;
 - d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
 - e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)
- xiv. O responsável pelo templo e igreja deve orientar aos fiéis que se deve evitar contato físico, como aperto de mãos.
- xv. Todos os templos e igrejas deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;
- xvi. Os espaços internos deverão ser higienizados antes do início da celebração religiosa a mesma solução descrita no item “xviii”.
- xvii. O responsável pelo templo e igreja deve orientar aos fiéis para que não haja aglomeração na frente do templo ou igreja.
- xviii. Os regramentos sanitários determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins

Art. 3º. Fica restabelecido funcionamento de restaurantes localizados em estradas ou rodovias do Município de Sapopema para o atendimento dos trabalhadores do transporte de cargas, como motoristas e ajudantes, a partir de 27 de Abril de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

- i. O funcionamento durante o horário das 07h às 21h (todos os dias).
- ii. Proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro das dependências do restaurante.
- iii. Fica permitido a utilização de apenas um cliente por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio).
- iv. Após o cliente desocupar a mesa, a mesma deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.
- v. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:
 - a. Idosos (60 anos ou mais);
 - b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
 - c. Gestantes e Lactantes;
 - d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
 - e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)
- vi. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.
- vii. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;
- viii. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “vi”.
- ix. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de clientes na porta da Academia.
- x. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;
- xi. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Parágrafo Único: O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 4º Fica alterado o horário de funcionamento do comércio não essencial do Município, passando a funcionar das 09h00min às 17h00hs de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 13h00min aos sábados, permanecendo fechado aos domingos.

Art. 5º Fica revogado o item “j” do inciso V do art. 3º do Decreto Municipal nº 058/2020, bem como o item “g” do art. 5º do mesmo Decreto.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscaras pelos clientes dentro dos estabelecimentos bancários, lotéricas, escritórios de contabilidade, advocacia, comunicação, investimentos, sindicatos, TI entre outras atividades, bem como nos comércios de serviços essenciais e não essenciais em geral.

Art. 7º Torna-se obrigatório o uso de máscaras por toda a população Sapopemense nos espaços públicos, bem como nos prédios públicos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, lotéricas, e demais, devem exigir que seu clientes usem máscaras quando adentrarem nos mesmos.

Art. 8º As autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da ameaça de surgimento de casos de COVID-19 em Sapopema/PR.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 25 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020

"Dispõe sobre a complementação do Decreto Municipal nº 058/2020 no âmbito do Município de Sapopema - PR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em várias cidades de nossa região está sendo flexibilizada a abertura de igrejas, academias e restaurantes de rodovias com algumas restrições;

CONSIDERANDO que o artigo XVIII da portaria Nº 116, de 26 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento versa sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo ministério e tem a seguinte redação: “postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país”.

CONSIDERANDO Projeto de Lei aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná tornando obrigatório o uso de máscaras no Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido funcionamento das Academias, Estúdios e estabelecimentos congêneres de Sapopema a partir de 27 de Abril de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

O funcionamento durante o horário das 07h às 21h (Segunda a Sexta-Feira), permanecendo fechadas aos sábados, domingos e feriados;

O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:

- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais – PNE;
- e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)

O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado a no máximo **cinco alunos por horário com uso obrigatório de máscaras**, desde que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um aluno e outro.

A academia deve organizar os alunos em grupos de horários para que não ultrapasse os cinco alunos. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 45 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;

Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza dos equipamentos do estabelecimento;

Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

Deve-se evitar treinamento com contato físico;

Os clientes do grupo de risco, menores de idade e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

Deve-se manter distanciamento Social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos;

Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;

Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “x”.

A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de alunos na porta da Academia.

O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.

Parágrafo único: O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco: Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 2º Fica restabelecido funcionamento das igrejas e templos religiosos de qualquer denominação religiosa de Sapopema a partir de 27 de Abril de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

A lotação máxima autorizada será àquela que proporcione a distância mínima entre uma pessoa e outra, sendo permitida 01 (uma) pessoas a cada 9m, sendo permitida 01 (uma) pessoa a cada 9 m² (nove metros quadrados).

Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Deve-se disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras cirúrgicas ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria,

confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverão ser realizados exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

manter todas as áreas ventiladas, com janelas abertas e se possível com as portas abertas

Deverá ser intensificada a higienização das mãos, ao entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;

Realizar procedimentos que garantam a higienização continuada igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;

Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

O responsável pelo templo deve orientar aos fiéis que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe. Bem como orientar os fiéis que se encontram no grupo de risco a evitarem participar das celebrações religiosas, qual seja:

- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
- e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)

xiv. O responsável pelo templo e igreja deve orientar aos fiéis que se deve evitar contato físico, como aperto de mãos.

Todos os templos e igrejas deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;

Os espaços internos deverão ser higienizados antes do início da celebração religiosa a mesma solução descrita no item “xviii”.

O responsável pelo templo e igreja deve orientar aos fiéis para que não haja aglomeração na frente do templo ou igreja.

Os regramentos sanitários determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins

Art. 3º. Fica restabelecido funcionamento de restaurantes localizados em estradas ou rodovias do Município de Sapopema para o atendimento dos trabalhadores do transporte de cargas, como motoristas e ajudantes, a partir de 27 de Abril de 2020, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

O funcionamento durante o horário das 07h às 21h (todos os dias).

Proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro das dependências do restaurante.

Fica permitido a utilização de apenas um cliente por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio).

Após o cliente desocupar a mesa, a mesma deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.

O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:

- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
- e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)

O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.

Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 3% (três por cento) ou 30 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;

Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “vi”.

A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de clientes na porta da Academia.

O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.

Parágrafo Único:O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 4ºFica alterado o horário de funcionamento do comércio não essencial do Município, passando a funcionar das 09h00min às 17h00hs de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 13h00min aos sábados, permanecendo fechado aos domingos.

Art. 5ºFica revogado o item “j” do inciso V do art. 3º do Decreto Municipal nº 058/2020, bem como o item “g” do art. 5º do mesmo Decreto.

Art. 6ºFica obrigatório o uso de máscaras pelos clientes dentro dos estabelecimentos bancários, lotéricas, escritórios de contabilidade, advocacia, comunicação, investimentos, sindicatos, TI entre outras atividades, bem como nos comércios de serviços essenciais e não essenciais em geral.

Art. 7ºTorna-se obrigatório o uso de máscaras por toda a população Sapopemense nos espaços públicos, bem como nos prédios públicos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, lotéricas, e demais, devem exigir que seu clientes usem máscaras quando adentrarem nos mesmos.

Art. 8ºAs autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da ameaça de surgimento de casos de COVID-19 em Sapopema/PR.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 25 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciele Flor Delfino

Código Identificador:475CAA28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/04/2020. Edição 1998

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>